



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.246

De 16 de julho de 1963

Dispõe sôbre a aplicação de porcentagem do imposto sobre transmissão imobiliária "inter-vivos" e do imposto de industria e profissões e dá outras providências.-

Artigo 1º - A partir do exercício seguinte ao da promulgação desta lei, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da arrecadação do imposto sôbre transmissão imobiliária "inter-vivos", terá obrigatoriamente a seguinte aplicação:

- a) - 10% (déz por cento) nas obras complementares de alargamento das vias públicas da séde do Município, nos trechos - ainda não alargados;
- b) - 10% (déz por cento), nas obras de reforma ou construção do Teatro Municipal.

Parágrafo único- Terão preferência para alargamento as seguintes vias públicas:

Rua São Bento,  
Avenidas São Paulo, Brasil, Portugal, Duque de Caxias, Espanha, Feijó, José Bonifácio, Barroso, Padre Antonio Cesarino, e demais vias a que juízo da administração devam ser alargadas.

Artigo 2º - Do mesmo modo, a partir do exercício seguinte ao da promulgação desta lei, as importâncias correspondentes a 10% (déz por cento) da arrecadação do imposto de indústrias e profissões e 10% (déz por cento) da arrecadação do imposto predial, serão obrigatoriamente aplicadas na desapropriação da área de terreno necessária à localização da Estação Rodoviária de Araraquara, bem como nas obras de sua construção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Julio Waldemar de Santis*  
Proj. Lei 8 | 63  
Prov. 13 | 63